



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP  
Telefone: 11-2833-4150

**PROCESSO 6074.2025/0009370-8**

**Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 148055577**

<b>TERMO DE CONTRATO Nº 307/SMDHC/2025</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>LIVRE DE ASSEDIO LTDA</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para o atendimento do Protocolo Não Se Cale durante o evento <b>Réveillon na Avenida Paulista</b> atuando, de acordo com as especificidades dos diferentes públicos que compõem grandes eventos e diretrizes da SMDHC, no combate à violências de gênero, étnico-raciais, LGBTI+ e demais populações vulneráveis, como crianças e adolescentes, por meio de acolhimento, escuta inicial para orientações gerais sobre os seus direitos e encaminhamento para a equipe técnica, bem como a divulgação do Protocolo Não Se Cale.
<b>LICITAÇÃO</b>	Inexigibilidade de Licitação - artigo 74 inciso III, alínea "f"
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)
<b>PROCESSO Nº</b>	6074.2025/0009370-8

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete Sr. **ROBERTO CARDOSO FERREIRA**, delegado pela Portaria 079/SMDHC/2025 e pela servidora **VANDIA MARQUES SILVA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVRE DE ASSEDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.264.760/0001-56, com sede na R. Q Shcs Cr 516 Bloco B N, nº69, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70381-525, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA ADDOBBATI JORDAO CAVALCANTI**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.841.014-\*\*, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 147976600, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 74 inciso III, alínea "f" Da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto contratado consiste na Contratação de empresa especializada para o atendimento do Protocolo Não Se Cale durante o **evento Réveillon na Avenida Paulista** atuando, de acordo com as especificidades dos diferentes públicos que compõem grandes eventos e diretrizes da SMDHC, no combate à violências de gênero, étnico-raciais, LGBTI+ e demais populações vulneráveis, como crianças e adolescentes, por meio de acolhimento, escuta inicial para orientações gerais sobre os seus direitos e encaminhamento para a equipe técnica, bem como a divulgação do Protocolo Não Se Cale, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações contidas no Memorando, Justificativa, Requisição de Serviços (SEI 147673945; 147475963 e 147674123) e a proposta apresentadas pela contratada (SEI 147475093), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados nos dias 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026 compreendido como o período de realização do **evento Réveillon na Avenida Paulista**, conforme Memorando e Justificativa (SEI 147673945 e 147475963).

2.2. O evento da virada de 2025 para 2026 será na Avenida Paulista, iniciando às 14h do dia 31/12/2025 e encerrando às 02h30 da madrugada do dia 01/01/2026.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Memorando, Justificativa (SEI 147673945 e 147475963) e na proposta apresentada pela contratada (SEI 147475093), parte integrante do presente Contrato.

3.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

3.3. Especificações e quantitativos:



Especificações das profissionais que atuarão no evento Reveillon na Avenida Paulista						
Função	Carga Horária	Qtde de profissionais por ponto	Qtde de pontos	Qtde total de profissionais	Valor unitário por profissional	Valor total
Liderança no QG	1 turno de 5 horas (14h as 19h) e 1 turno de 8 horas (19h as 3h)	<b>Turno 1</b> - 1 coordenadora + 3 especialistas. <b>Turno 2</b> - 1 coordenadora líder + 3 especialistas	1	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
Profissional especialista em atendimento a mulheres vítimas de violência	1 Turno de 5 horas (14h as 19h). 1 Turno de 8 horas (18h as 2h) e 1 Turno de 8 horas (19h as 3h)	<b>Turno 1</b> - 2 profissionais. <b>Turno 2</b> - 1 profissional e <b>Turno 3</b> - 4 profissionais	7	49	R\$ 2.500,00	R\$ 122.500,00
Volantes	1 Turno de 5 horas (14h as 19h) e 1 Turno de 8 horas (19h as 3h)	<b>Turno 1</b> - 5 profissionais operacionais. <b>Turno 2</b> - 10 profissionais operacionais	1	15	R\$ 1.700,00	R\$ 25.500,00
<b>Total de profissionais</b>					<b>R\$ 7.200,00</b>	<b>R\$ 172.000,00</b>

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura do contrato até a realização do evento, previsto para ocorrer nos dias 31/12/2025 e 01/01/2026, nos termos do art. 111, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADO.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº162316/2025, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.422.3013.6178.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 orçamento vigente.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após a execução do objeto, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, e enviará à CONTRATANTE, juntamente das demais documentações pertinentes.

7.2. Após o recebimento, o fiscal designado pela CONTRATANTE fará a análise e o ateste, se estiver de acordo com as informações constantes do referido documento.

7.3. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. Caso a CONTRATANTE encontre quaisquer inconsistências na nota fiscal, esta comunicará à CONTRATADA imediatamente para que o(s) problema(s) seja(m) sanado(s).

7.5. A contagem do prazo de pagamento inicia-se na data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

7.6. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.7. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do [Decreto Municipal nº 62.100/2022](#).

7.7.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da [Portaria SF nº 05/2012](#).

7.7.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

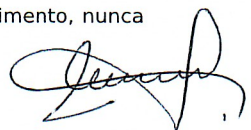


- 7.7.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações contidas no Memorando e Justificativa (SEI 147673945 e 147475963), são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Memorando e Justificativa (SEI 147673945 e 147475963);
  - d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - e) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.2. Capacitar profissionais para atender mulheres e demais público alvo vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o evento reveillon na Avenida Paulista. Profissionais que irão ofertar acolhimento e escuta inicial, orientações gerais sobre os seus direitos, sobre os encaminhamentos para esses casos e sobre o Protocolo Não Se Cale, nas quantidades e especificações técnicas descritas nas tabelas abaixo.
- 8.3. Atuar de acordo com as diretrizes da SMDHC no combate às violências de gênero.
- 8.4. Orientar as profissionais a atuar e atender conforme especificações da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e da Lei Municipal nº 17.951, de 23 de maio de 2023, que institui o Programa "Não Se Cale".
- 8.5. Corrigir quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões no cumprimento dos serviços comunicados pela CONTRATANTE, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 8.6. Comunicar à SMDHC com antecedência acerca de não capacitação de profissionais suficientes ou quaisquer eventos que impactem a prestação dos serviços.
- 8.7. Garantir que as profissionais mantenham discrição, integridade e sigilo dos fatos e dos dados que possam vir a tomar conhecimento durante a sua atuação e o seu atendimento.
- 8.8. Guardar por si, seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 8.9. Apresentar, em prazo razoável, quaisquer informações solicitadas pela SMDHC.
- 8.10. Solicitar que as profissionais colem os dados referentes aos indicadores abaixo relacionados, por meio de instrumental a ser fornecido pela SMDHC, apresentando-os, imediatamente ao final da atuação:
- a) Quantidade de atendimentos total;
  - b) Quantidade de atendimentos por tipo;
  - c) Quantidade de pulseirinhas de identificação afixadas em crianças;
  - d) Quantidade de camisinhas femininas entregues;
  - e) Quantidade de camisinhas masculinas entregues;
  - f) Quantidade de panfletos entregues;
  - g) Quantidade de folders entregues;
  - h) Quantidade de etiquetas adesivas afixadas;
  - i) Quantidade de tatuagens aplicadas;
- 8.11. Indicar preposto para representá-la administrativamente sempre que necessário e para interlocução com os fiscais do contrato, informando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, e contato.
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do serviço, principalmente as trabalhistas, tributárias e fiscais decorrentes e, ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou colaboradores, eximindo-se desde logo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente da inobservância dessas obrigações.
- 8.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.
- 8.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.15. Possuir todas as documentações exigidas e validadas para participar de uma licitação.
- 8.16. Iniciar e concluir os serviços contratados dentro do prazo estipulado.
- 8.17. Disponibilizar equipe treinada e capacitada para atendimento de mulheres e demais público alvo vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o evento.
- 8.18. Oferecer atendimento acolhedor e humanizado, com escuta inicial, de forma digna, respeitosa e culturalmente adequada, considerando as especificidades de cada caso e cada mulher, seja qual for a condição em que se apresente.
- 8.19. Esclarecer sobre direitos e limites institucionais, e as possibilidades de condução para o caso em atendimento, nunca





se comprometendo com ações que não sejam passíveis de acontecer, evitando falsas expectativas

8.20. Identificar mulheres demais público alvo vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o evento em possíveis situações de violências durante o evento.

8.21. Direcionar o público alvo ao atendimento especializado, com orientações gerais sobre seus direitos, sobre os encaminhamentos para o caso em específico e sobre o Protocolo Não Se Cale, deixando sempre a critério da atendida aceitar ou não as ações propostas.

8.22. Promover a divulgação do Protocolo Não Se Cale por meio de distribuição e afixação de recursos visuais como panfletos, folders, etiquetas adesivas, banners, aplicação de tatuagens e qualquer outro meio de divulgação e orientação voltada às mulheres e demais público alvo vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o evento.

8.23. Distribuir itens como pulseirinhas de identificação em crianças e camisinhas feminina e masculina, disponibilizados pela contratante.

8.24. Apresentar documentação comprobatória da execução do objeto composta por fotos, relatórios e demais documentos.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Além das obrigações contidas no Memorando e Justificativa (SEI 147673945 e 147475963), são obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

c) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratado, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratado de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Exigir da Contratado, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

h) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratado, para fins de pagamento.

9.2. Supervisionar e fiscalizar as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de servidores designados para este fim, nos marcos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. Efetuar pagamento devido pela execução dos serviços, em conformidade com as formalidades e exigências deste no Memorando, Justificativa, Requisição de Serviços (SEI 147673945; 147475963 e 147674123).

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços.

9.5. Fornecer, com antecedência, as informações com relação à atuação das profissionais, mantendo a CONTRATADA atualizada sobre quaisquer alterações.

9.6. Fornecer todos os recursos visuais que serão afixados e/ou distribuídos pela CONTRATADA durante o evento.

9.7. Fornecer preservativos, itens como pulseirinhas de identificação em crianças e camisinhas feminina e masculina que serão distribuídos pela CONTRATADA durante o evento.

9.8. Fornecer à CONTRATADA instrumental próprio para a coleta de dados conforme indicadores constantes no item 8.10.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços relacionados no item 8 deverão ser prestados durante o evento reveillon na Avenida Paulista, entre os dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

10.2. Durante o evento reveillon na Avenida Paulista, os serviços relacionados no item 8 serão prestados em 09 pontos de atuação, cujas localizações serão informadas pela SMDHC posteriormente.

10.3. A CONTRATADA será responsável pela logística de atuação das suas profissionais, garantindo que estejam devidamente identificadas, e se apresentem com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário programado nos pontos de atuação para as quais forem designadas.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

11.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

11.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

11.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Na rescisão por culpa da Contratado, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste

11.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º a Contratado estará sujeita às penalidades:

12.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;



- 12.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;
- 12.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 12.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 12.2.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 12.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSF ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 12.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 - Seção IV, durante sua vigência.
- 13.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 13.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF Nº 275, de 05 De Setembro De 2024.

### 14. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

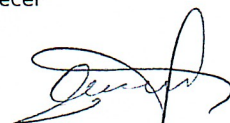
- 16.1. O Memorando, Justificativa, Requisição de Serviços (SEI 147673945; 147475963 e 147674123) é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.
- 16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.
- 16.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.6. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 16.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.
- 17.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e Contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

Termo de acordo com a Justificativa SMDHC/CPDDH/CPM (SEI 147475963), Proposta da Contratada (SEI 147475093), Parecer





São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

  
**ROBERTO CARDOSO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete  
SMDHC

  
**VANDIA MARQUES SILVA**  
CPM  
SMDHC

Documento assinado digitalmente



**ANA CAROLINA ADDOBBATI JORDAO CAVALCANI**  
Data: 17/12/2025 14:52:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA CAROLINA ADDOBBATI JORDAO CAVALCANI**  
LIVRE DE ASSÉDIO LTDA  
CONTRATADA

---